

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 16/2011

Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *h*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, por vacatura dos cargos de director e director-adjunto, declara-se que o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2011/A, de 23 de Maio, da Região Autónoma dos Açores, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 99, de 23 de Maio de 2011, saiu com a seguinte inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

No n.º 1 do artigo 4.º, onde se lê:

«1 — As candidaturas do PROMEDIA II relativas ao ano de 2011 no âmbito do apoio à difusão informativa e regime especial de apoio às ilhas de coesão decorrerão até 30 de Abril.»

deve ler-se:

«1 — As candidaturas do PROMEDIA II relativas ao ano de 2011 no âmbito do apoio à difusão informativa e regime especial de apoio às ilhas de coesão decorrerão até 30 dias após a entrada em vigor do diploma.»

Centro Jurídico, 3 de Junho de 2011. — O Director, em substituição, nos termos do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, *José Manuel Bento Ferreira de Almeida*.

Declaração de Rectificação n.º 17/2011

Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *h*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, por vacatura dos cargos de director e director-adjunto, declara-se que a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 7/2011/A, de 5 de Maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 87, de 5 de Maio de 2011, saiu com a seguinte inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

No sumário, onde se lê:

«Resolve recomendar ao Governo Regional da Madeira a criação de um programa destinado à bonificação dos juros do crédito à habitação para a residência permanente na Região Autónoma dos Açores, destinado a desempregados»

deve ler-se:

«Resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores a criação de um programa destinado à bonificação dos juros do crédito à habitação para a residência permanente na Região Autónoma dos Açores, destinado a desempregados».

Centro Jurídico, 3 de Junho de 2011. — O Director, em substituição, nos termos do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, *José Manuel Bento Ferreira de Almeida*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 79/2011

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 18 de Agosto de 2010, o Secretário-Geral das Nações Unidas notificou ter Santa Lúcia depositado, em 18 de Agosto de 2010, o seu instrumento de ratificação nos termos do n.º 2 do artigo 126.º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, adoptado em Roma em 17 de Julho de 1998.

Tradução

O Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário, comunica que:

A acção acima mencionada foi efectuada no dia 18 de Agosto de 2010.

O Estatuto entrará em vigor para Santa Lúcia a 1 de Novembro de 2010, em conformidade com o n.º 2 do artigo 126.º, segundo o qual:

«Em relação a cada Estado que ratifique, aceite ou aprove o presente Estatuto, ou a ele adira após o depósito do 60.º instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão, o presente Estatuto entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao termo de um período de 60 dias após a data do depósito do respectivo instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão.»

A República Portuguesa é Parte no mesmo Estatuto, o qual foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 3/2002, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 2/2002, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 15, de 18 de Janeiro de 2002.

O instrumento de ratificação foi depositado em 5 de Fevereiro de 2002, de acordo com o Aviso n.º 37/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 107, de 9 de Maio de 2002, estando o Estatuto em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2002, de acordo com o publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 190, de 3 de Outubro de 2005.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 19 de Maio de 2011. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 10/2011/A**Atribuição de insígnias honoríficas açorianas**

Com a aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2002/A, de 28 de Novembro, que instituiu as insígnias honoríficas açorianas, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores pretendeu prestar homenagem a pessoas singulares ou colectivas que, em múltiplas vertentes da sua actuação e em actos com os mais diversos enquadramentos, se hajam distinguido em benefício da

comunidade e na valorização da Região Autónoma dos Açores.

A materialização desses símbolos de agraciamento operou-se através do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2006/A, de 20 de Março, reportando-se ao ano de 2006 a primeira atribuição e entrega das insígnias honoríficas açorianas.

A atribuição das insígnias honoríficas açorianas, para além de representar o reconhecimento público para com os cidadãos ou instituições que, ao longo dos anos, contribuíram de forma expressiva para consolidar a identidade histórica, cultural e política do povo açoriano, pretende também, de forma simbólica, estimular a continuidade e emergência de feitos, méritos e virtudes com especial relevo na construção do nosso património insular.

Continuar a distinguir, formal e solenemente, o inestimável contributo daqueles que se notabilizaram com o seu labor, a sua arte ou o seu pensamento simboliza a perpetuação da nossa própria identidade.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2002/A, de 28 de Novembro, resolve:

1 — Atribuir as seguintes insígnias honoríficas açorianas:

Insígnia autonómica de reconhecimento

Avelino de Freitas de Meneses.
 António Pereira Vieira Goulart.
 Ermelindo dos Santos Machado Ávila.
 João Luís Morgado Pacheco.
 João António das Pedras Saramago.
 Luísa Constantina de Ataíde da Costa Gomes (a título póstumo).
 Maria da Conceição Bettencourt de Medeiros.
 Maria Madalena Velho Arruda Monteiro da Câmara Pereira Férrin (a título póstumo).
 Mário Bettencourt Resendes (a título póstumo).

Insígnia autonómica de mérito profissional

Jorge de Almeida Leal Monjardino (a título póstumo).
 Mário Parreira de Sousa Lima (a título póstumo).
 José Henrique Silva Rocha Lourenço.

Insígnia autonómica de mérito industrial, comercial e agrícola

Jaime de Sousa Lima.
 José Fraga Germano.
 José Tomás Ataíde da Cunha.
 Luís Filipe Pinto Basto Bensaúde.
 Casa Agrícola Brum, L.^{da}, de Francisco Maria Brum.
 Cerâmica Vieira.

Insígnia autonómica de mérito cívico

Adriano Ferreira (a título póstumo).
 António Eduardo Borges Coutinho (a título póstumo).
 António Félix Moniz (a título póstumo).
 António Roberto Aguiar de Oliveira Rodrigues.
 Calvino Soares da Fonseca Santos (a título póstumo).
 Emília Isaura Soares Mendonça.
 Fernando Aires de Medeiros Sousa (a título póstumo).
 Francisco Ernesto de Oliveira Martins.
 João Alcindo Neves Ornelas.
 João de Brito Zeferino.
 Jorge Manuel do Nascimento Medeiros Cabral (a título póstumo).
 Jorge João de Medeiros Borges.
 Octávio Henrique Ribeiro de Medeiros.
 Weber Machado Pereira.
 Veríssimo de Freitas da Silva Borges (a título póstumo).
 Associaçion Civil Los Azoreños.
 Associação de Jovens da Fonte do Bastardo.
 Clube Desportivo Ribeirense.
 Comissão das Grandes Festas do Espírito Santo da Nova Inglaterra.
 Esquadra 752 dos Puma e Aviocars da Base Aérea n.º 4.
 Filarmónica Eco-Edificante da Vila do Nordeste.

Insígnia autonómica de dedicação

João Domingos Pedro Taveira.

2 — Determinar que a presente resolução produza efeitos a partir da data da sua aprovação.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 17 de Maio de 2011.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.